







EDITAL ARACATI DAS ARTES 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO FOMENTO CULTURAL № 001/2025

SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

O Município de Aracati, inscrito no CNPJ sob o nº 07.684.756/0001-46, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com base na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB); na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB; no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, instituindo o sistema de mecanismos de fomento à cultura; na Portaria MinC nº 200, de 11 de abril de 2025, que define diretrizes complementares para solicitação e aplicação dos recursos da PNAB; na Portaria MinC nº 206, de 13 de maio de 2025, que estabelece diretrizes para aplicação de recursos da PNAB no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva; bem como na Portaria MinC nº 217, nº 216 e nº 218, de 11 de junho de 2025, que instituem, programas de Apoio a Ações Continuadas; — torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AO FOMENTO CULTURAL Nº 001/2025, com o objetivo de promover o Fomento Cultural por meio da PNAB.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) configura-se como uma política pública continuada, estruturada com repasses anuais da União. A execução da política envolve instrumentos de fomento diversos, além dos programas e orientações setoriais instituídos pelas Portarias MinC de 2025 — tais como formação, ações continuadas e requalificação infraestrutural. O presente edital, alinhado às diretrizes vigentes, visa garantir transparência, inclusão cultural, participação social e efetividade no uso dos recursos públicos destinados ao fomento à cultura em Aracati.

No contexto dos editais de fomento cultural, no âmbito da **Política Nacional Aldir Blanc** — **PNAB**, proporciona recursos para que projetos e iniciativas culturais possam ser impulsionados, incentivando a criação e difusão de atividades que promovam a diversidade cultural, a inclusão social e o fortalecimento da identidade local. Dessa forma, busca-se garantir a continuidade e a sustentabilidade de ações com impacto positivo na sociedade, as quais desempenham um papel fundamental na preservação e promoção da cultura local e nacional.











1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção fomento à agentes culturais, coletivos e/ou instituições, para receberem apoio financeiro nas categorias artística segmentadas conforme **Item 2.2**, por meio da celebração de **Termo de Execução Cultural** e realização de ações de contrapartida cultural, conforme **Item 9**, com o objetivo de incentivar as atividades culturais no Município de Aracati - CE.

1.2. Plano de Ação Cultural

As ações culturais previstas como contrapartida no âmbito do **Eixo I** deverão integrar-se ao calendário oficial do município, fortalecendo a identidade local e ampliando o acesso da população às manifestações artísticas. O Plano de Ação Cultural deverá contemplar apresentações artísticas que expressam, em sua concepção, a pluralidade do território aracatiense, considerando a simbologia do **Mar, da História e do Sertão** como elementos inspiradores das atividades. Assim, este edital, com proposta de contemplar às diversas linguagens artísticas do nosso município, recebe o título de **Aracati das Artes**.

As apresentações devem dialogar com os espaços urbanos, educativos e comunitários, promovendo encontros que transformem praças, ruas, equipamentos culturais e demais ambientes públicos em palcos vivos de convivência, memória e celebração.

Como referência de apresentações propostas, em alinhamento com a temática cultural do Edital, poderão ser contempladas atrações como:

- **Tema Mar**: sax com DJ, samba, reggae, coco, capoeira e outras expressões que evoquem a diversidade cultural brasileira e as tradições locais;
- **Tema História**: piano, jazz, choro e chorinho, sax, violino, fados, boleros e violão clássico;
- **Tema Sertão**: forró pé de serra, sanfoneiros, suíte nordestina, cantadores populares, apresentação de boi, aboiadores e poesia de cordel.

No campo da **dança e teatro**, espera-se que os proponentes incentivem a fusão de ritmos e movimentos, desde **expressões tradicionais** do **litoral e do sertão** até experimentações modernas, fortalecendo a noção de pertencimento cultural. No teatro, são encorajadas propostas que articulem narrativas do cotidiano, contações de histórias, encenações de rua e montagens que dialoguem com a memória coletiva.

Na **música**, seja em formato individual, dupla ou grupos de médio porte, as apresentações devem privilegiar a proximidade com o público e ressaltar repertórios autorais, regionais e identitários, estabelecendo pontes entre **tradição e inovação**.

Todas as **contrapartidas** devem ser planejadas de forma a garantir acessibilidade, inclusão social e valorização das múltiplas vozes que compõem a cultura aracatiense. Ao integrar-se aos marcos do **calendário cultural**, cada ação assume o papel de fortalecer laços comunitários, transmitir saberes e renovar a experiência coletiva da arte, tornando o cotidiano um espaço contínuo de celebração e pertencimento.











2. VALORES E CATEGORIAS

- **2.1.** O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) a ser aplicado conforme categorias contempladas neste edital;
- **2.2.** Apoiar projetos de manifestações Artísticas e Culturais segmentadas nos seguintes **Eixos** e **Categorias**:

Eixo 1: Fomento Direto à Cultura

Categoria 1 - Dança

Propostas de apresentações, espetáculos, performances, oficinas de dança, rodas de conversa sobre dança, intervenções urbanas e projetos de difusão de ritmos populares e contemporâneos. **Exemplos:** espetáculo de dança contemporânea em praça pública; oficina de danças tradicionais do litoral leste; mostra coreográfica em escolas.

Contrapartida: 3 apresentações e/ou ações culturais.

Categoria 2 - Teatro

Projetos de montagem e circulação de espetáculos, leituras dramáticas, esquetes teatrais, contação de histórias, teatro de rua, oficinas de iniciação teatral e residências artísticas. **Exemplos:** peça infantil encenada em escolas; espetáculo de teatro popular em

comunidades; oficina de expressão corporal para jovens.

• Contrapartida: 3 apresentações e/ou ações culturais.

Categoria 3 – Música Individual/Dupla (Voz e Instrumento)

Propostas de shows acústicos em formato solo ou dupla, apresentações intimistas em espaços públicos, saraus musicais, recitais autorais ou de repertório de música popular brasileira. Serão contemplados 2 propostas à valorização da produção musical identitária do município e região. Engloba apresentações de bandas, trios e artistas ligados a tradições locais (forró, coco, maracatu, embolada, cantoria, viola, etc). **Exemplos:** apresentação de grupo de coco de roda; apresentação de pífano ou rabeca; show autoral inspirado na música regional do Ceará.

Contrapartida: 4 apresentações e/ou ações culturais.

Categoria 4 - Grupo ou Coletivo Cultural

Contemplam grupos, coletivos e formações artísticas que representem a cultura típica e ancestral de Aracati, oferecendo salvaguarda e perpetuação de suas raízes. **Exemplos:** escolas e agremiações de samba, apresentações de maracatu, cordões e blocos típicos de festejos do calendário do Município.

Contrapartida: 4 apresentações e/ou ações culturais











Categoria 5 – Grupo – Atração Musical de Médio Porte

Destina-se a bandas, grupos e formações artísticas que demandem estrutura maior, com repertório autoral ou interpretativo de relevância cultural, abrangendo estilos variados (forró, samba, rock, MPB, reggae, música instrumental etc.). Podem incluir apresentações em festivais e projetos de circulação. **Exemplos:** show de banda em festival municipal; apresentação de grupo instrumental em espaços culturais; concerto temático em praça pública.

Contrapartida: 4 apresentações e/ou ações culturais.

Eixo 2: Categoria 6 – Exposição de Artes Visuais

São elegíveis propostas que envolvam a realização de exposições coletivas ou individuais, contemplando produções artísticas que valorizem a memória, a história e a identidade cultural do município de Aracati. A proposta deverá contemplar:

- 1 Exposição com, no mínimo, 20 peças (pinturas, fotografias, esculturas, gravuras, instalações ou outros suportes) com representações de marcos históricos, arquitetônicos e turísticos do município;
- 1 Exposição com obras representativas da Cultura Tradicional Aracatiense, valorizando manifestações artísticas ligadas à cultura popular, saberes e fazeres tradicionais;
- Contrapartida: ceder peças selecionadas para exibição permanente ou rotativa na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, durante o período de 12 meses, contribuindo para o acesso contínuo do público às obras.

Eixo 3: Categoria 7 – Mostra de Produções Audiovisuais

Realização de **Mostra de Produções Audiovisuais**, que fomentem a exibição, a formação de público e o debate sobre a produção audiovisual local. A proposta deverá contemplar:

- 1 Mostra Audiovisual com duração mínima de 3 dias, incluindo:
- 1 oficina temática, destinada a capacitação em linguagem ou técnica audiovisual (roteiro, produção, direção, edição, fotografia etc.);
- 1 roda de conversa ou palestra, público aberto, com realizadores, produtores ou pesquisadores do audiovisual;
- 2 dias de exibição de filmes, com no mínimo 10 (dez) produções realizadas no município, preferencialmente vinculadas a projetos contemplados pela Lei Paulo Gustavo (LPG) e pela PNAB.
- Local de execução: Teatro Francisca Clotilde, inserido no calendário cultural do município e coordenado junto à Secretaria de Turismo e Cultura;











Contrapartida:

- 5 premiações diversas, reconhecendo categorias definidas pela curadoria da mostra (melhor direção, melhor roteiro, destaque local, júri popular, entre outras);
- Produção de material de divulgação e material gráfico (programação, cartazes, catálogo ou folder), assegurando a ampla divulgação da Mostra e a valorização das produções locais.
- **2.3.** Os recursos deste Edital serão aplicados às categorias contempladas de acordo com a seguinte distribuição:

CATEGORIA	CONTEMPLADOS	CONTRAPARTIDA	CADA	TOTAL
		S		
1 - Dança	05	03	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
2 - Teatro	05	03	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
3 - Música Individual/Dupla	15	04	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
4 - Grupo ou Coletivo Cultural	01	04	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
5 - Grupo - Atração Musical de Médio Porte	06	04	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
6 - Exposição de Artes Visuais	02	01	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
7 - Mostra Audiovisual	01	01	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
	VALC	OR TOTAL DO EDITAL		R\$ 150.000,00

- **2.4.** Os candidatos que se autodeclararem **negros, indígenas, ou pessoas com deficiência**, e que comprovarem a condição, terão acréscimo de **10%** sobre a nota final;
- **2.5.** Ficam garantidas as cotas de **25%** das vagas para **pessoas negras** (pretas ou pardas); **10%** das vagas para **pessoas indígenas**; **5%** para **pessoas com deficiência**, nas categorias com mais de uma vaga.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos provenientes da Lei nº 14.399 de 8 de julho de 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, administrados pela Secretaria de Turismo e Cultura de Aracati, de acordo com as **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 392 0012 2.154 - Apoio e Promoção das Atividades Artísiticas e Culturais

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoas física

150000000 Recursos não vinculados de impostos

1719000000 Transfer. Aldir Blanc Cultura L14399/2022

3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica

150000000 Recursos não vinculados de imposto

171900000 Transfer. Aldir Blanc Cultura L14399/2022











4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer **Agente Cultural** residente ou sediado no Município de Aracati por pelo menos **02 (dois) anos**.

4.2. O **Agente Cultural** pode ser:

- I Pessoa física;
- II Microempreendedor Individual (MEI);
- III Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;
- **4.2.1.** O **Agente Cultural**, se pessoa física, MEI ou pessoa física representante de coletivo, ter **idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos** (completos até a data de encerramento das inscrições);
- **4.2.2.** O proponente é o **Agente Cultural** responsável pela inscrição do projeto.
- **4.3.** Na hipótese de **Agentes Culturais** que atuem como **Grupo ou Coletivo Cultural** sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do **Termo de Execução Cultural** e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, conforme o **Anexo IV Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo**, deste edital.
- **4.3.1** Na falta (morte, invalidez por doença ou acidente) do proponente contemplado por este edital, será de responsabilidade dos seguintes nomes citados no **Anexo IV Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo**, deste edital, a continuação do processo até sua prestação de contas.
- **4.4** O proponente **não pode exercer apenas funções administrativas** no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1 Não poderão se inscrever neste Edital:
- **5.1.1** Diante ao **Inciso I, do parágrafo único, do art. 5 o , da Lei no 14399/2022**, em destaque, bem como a fim de torná-la conforme, aos Princípios que norteiam o Direito Administrativo, consagrados , no art. 37, da CF/88, quais sejam: **impessoalidade e moralidade**.
- I Sejam parte da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB deste Edital;
- II Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membro das Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB deste Edital;
- **III** Tenham se **envolvido diretamente** na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- IV Sejam membros do **Poder Legislativo** (Deputados, Senadores, Vereadores), do **Poder Judiciário** (Juízes, Desembargadores, Ministros), do **Ministério Público** (Promotor, Procurador) e ou do **Tribunal de Contas** (Auditores e Conselheiros).
- V Pontos de Cultura, que contarão com Edital próprio, segundo Política Nacional Cultura Viva e diretrizes complementares da Portaria MinC nº 206/2025.











5.2 A participação de **Agentes Culturais** nas oitivas e consultas públicas **não caracteriza o envolvimento direto** na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem V do item 5.1.

6. DAS INSCRIÇÕES

O Edital ficará disponível no site https://www.aracati.ce.gov.br/ para conhecimento de toda a sociedade e inscrições dos (as) interessados (as), no período de **10 a 17 de Outubro de 2025**.

As inscrições deverão ser realizadas pelos proponentes, ou seus representantes legais, **exclusivamente** no **Mapa Cultural do Ceará** (https://mural.sapacultecult.ce.gov.br/), plataforma da Secretaria de Cultura do Ceará, através do preenchimento de Inscrição online da Oportunidade especifica deste edital: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/.

- **6.1 Não serão aceitas** inscrições enviadas por correio, fax ou outra forma distinta das especificadas nesta convocatória.
- **6.2** Dentre os documentos a serem **anexados digitalmente** no formulário de inscrição online, estão:
- I RG;
- II CPF;
- III Comprovante de endereço residencial atualizado (com data de emissão até 90 dias antes da data da inscrição), ou Declaração de Residência (Anexo VII);
- IV Certidões negativas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais;
- V Comprovante de inscrição do PIS/PASEP/NIT.
- **6.2.1** Deverão ser preenchidos e anexados digitalmente todos os anexos citados neste edital, solicitados no formulário de inscrição online.
- **6.2.2** O Plano de Trabalho (**Anexo I**) deverá conter necessariamente as seguintes informações:
- I Apresentação com a descrição da ação a ser realizada;
- II Justificativa descrevendo as motivações para realização do projeto, a importância do projeto para a comunidade envolvida e as condições favoráveis para a realização do mesmo;
- III Objetivos e Metas expondo o que pretende a proposta;
- IV Plano de Ação das atividades a serem realizada;
- V Metodologia descritiva das ações;
- **VI** Histórico de atividade cultural;
- VII Anexos, contendo:
- a) Plano de Ação, conforme modelo disponibilizado, detalhando todas as ações culturais que poderão ser realizadas pelo Artista, Grupo, Coletivo, e afins (Anexo I);
- b) Portfólio de atividades e ações culturais realizadas;
- VIII Currículo do Proponente;
- VIII Termo de Autorização e Cessão de uso de imagem e voz (Anexo VIII);
- IX Termo de Responsabilidade de Autoria e Direitos Autorais (Anexo IX).
- **6.2.3** Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta.
- **6.2.4** A **não apresentação** de qualquer um dos documentos listados acima, em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na inabilitação do proponente.











7. INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS INSCRIÇÕES

- 7.1 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (uma) inscrição.
- **7.2** As inscrições que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no Inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **7.3** Serão **consideradas válidas** somente as inscrições finalizadas e entregues **dentro do prazo de inscrição**, sendo desconsideradas todas as demais.
- **7.4 Todas as informações** referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas, sendo o agente individual do proponente **responsável pela veracidade** e atualização das informações e documentos encaminhados.
- **7.5 Na falta** (morte, invalidez por doença ou acidente) do responsável pelo proponente contemplado por este edital será de responsabilidade dos seguintes nomes citados no **ANEXO IV** a continuação do processo até sua prestação de contas.
- **7.6 Eventuais irregularidades** na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, **implicará na inabilitação** da proponente sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- **7.7** A **Secretaria** disponibilizará atendimento para informação e tira-dúvidas em **dias úteis**, de segunda a quinta- feira das 08 às 11 horas pela manhã, e a tarde partir das 14 às 17 horas e às sextas feiras de 08 às 12 horas , durante o período de inscrição, de maneira presencial e virtual, através do endereço eletrônico secretaria.cultura@aracati.ce.gov.br e demais canais de comunicação da **Prefeitura Municipal e da Secretaria de Cultura de Aracati**.

8. ACESSIBILIDADE

- **8.1** As contrapartidas devem contar com **medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional** compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015** (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:
- I No aspecto **arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- III No aspecto **atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **8.2** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.











- **8.3** A utilização do percentual **mínimo de 10%** de que trata o **item 8.2** pode ser excepcionalmente dispensada quando;
- For inaplicável em razão das características do objeto cultural;
- Quando o projeto **já contemplar integralmente** as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- **8.4 O proponente deve apresentar justificativa** para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável, que será avaliada pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**.
- **8.5 Caso o proponente não preveja o percentual mínimo** e não apresente justificativa, ou caso a justificativa não seja aprovada pela Comissão, **a inscrição será desclassificada**.

9. CONTRAPARTIDA

- **9.1** Cada Proponente classificado deverá realizar as ações culturais em acordo e autorização da Secretaria de Cultura de Aracati, no período de **12 meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural**.
- **9.2** As sugestões de contrapartidas deverão ser informadas na **Plano de Ação**, as quais deverão ser executadas em consonância com os **eventos do calendário cultural** da cidade, a combinar com a Secretaria de Cultura de Aracati, **no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência** de sua realização.
- **9.3** A fiscalização da realização das contrapartidas ficará a encargo da **Comissão de Seleção e Avaliação de Projetos da PNAB** e monitoramento referente às ações da **Lei n° 14.399**, de 08 de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc no município de Aracati, composta por membros do corpo técnico operacional servidores públicos do município e agente cultural, estes serão indicados por meio de portaria.

10. PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- **10.1** A Seleção e Avaliação de projetos submetidos a este Edital será composta por uma única etapa, que engloba a análise dos documentos de habilitação enviados e a análise do mérito cultural dos projetos.
- **10.2** A análise dos documentos de habilitação enviados trata da verificação das condições de participação, da documentação exigida no ato da inscrição, da regularidade de todas as assinaturas e documentos e do cumprimento dos prazos, conforme estabelecido no Edital.











10.3 Para a análise do mérito cultural do projeto serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

CRITÉRIOS		PONTOS	TOTAL DOS PONTOS
(A) Trajetória cultural, artística e cultural do proponente.		0 a 5	10
(B) Relevância das atividades culturais desenvolvidas: analisar os pontos de atuação na educação e conscientização ambiental, promoção e preservação da identidade, inclusão social, engajamento comunitário, conservação e valorização do patrimônio histórico / cultural, desenvolvimento econômico e a inovação cultural.		0 a 5	10
(C) Medidas afirmativas e de acessibilidade que a entidade aplica na realização de ações voltadas para o público atendido.		0 a 4	8
(D) Número de componentes do grupo ou coletivo (pessoas que participam direta ou indiretamente no grupo).		0 a 4	4
(E) Localização do coletivo ou entidade cultural em áreas periféricas urbanas, áreas rurais, povos e comunidades tradicionais, como prática de políticas afirmativas.		0 a 4	4
(F) Estimativa de despesas com manutenção da entidade.	1	0 a 3	3
(G) Contrapartida apresentada na ficha de inscrição com medidas de acessibilidade e ações afirmativas.	2	0 a 4	8
PONTUAÇÃO TOTAL	47		

PONTUAÇÃO EXTRA PARA ESPAÇOS E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS				
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima		
Н	Iniciativas artístico-culturais compostas majoritariamente por pessoas negras; indígenas.	1		
I	Iniciativas artístico-culturais compostas majoritariamente por mulheres .	1		
Iniciativas artístico-culturais com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.		1		
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		3		











- **10.3** A pontuação máxima de cada proposta será de 50 (cinquenta) pontos.
- **10.4** Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem o mínimo de 30 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios.
- **10.4.1** As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.
- **10.4.2** Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB** promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b" e sucessivamente até o subitem "e".
- **10.5 O resultado preliminar da avaliação** será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracati https://www.aracati.ce.gov.br/ sendo de **total responsabilidade do(a)** candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.
- **10.6** Contra o resultado preliminar da avaliação, caberá **recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**.
- **10.6.1** O **pedido de recurso** deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o **secretaria.cultura@aracati.ce.gov.br** conforme formulário específico de recurso (**Anexo X**).
- **10.6.2** No recurso fundamentado ao resultado, será possível a inclusão de documentos para retificar **somente as certidões negativas**, de acordo com o pronunciamento da **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**.

11. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- **11.1** Finalizado o processo de seleção e avaliação, o proponente contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **Anexo II** deste Edital, de forma presencial.
- **11.1.1** O **Termo de Execução Cultural** corresponde ao documento que deverá ser assinado pelo agente representante do proponente cultural selecionado neste Edital contendo as **obrigações dos assinantes** do Termo.
- **11.1.2** A assinatura do Termo será precedida da **comprovação da existência da conta bancária específica em nome do proponente** para o recebimento e movimentação exclusiva dos recursos deste Edital.
- **11.1.3** A assinatura do Termo será ainda precedida da verificação da situação de regularidade, mediante a verificação dos seguintes documentos:
- Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos municipais.











- **11.1.4** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 11.2 O proponente deverá responder à convocação e assinar o Termo de Execução Cultural (devendo, para tanto, haver sido verificada sua situação de regularidade, conforme item anterior) no prazo de até 3 (três) dias úteis após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação de outro proponente de pontuação mais próxima ou equivalente para assumir sua vaga.
- **11.3** Após a assinatura do **Termo de Execução Cultural**, o proponente receberá os recursos na conta bancária específica, em parcela única.
- **11.4** A assinatura do **Termo de Execução Cultural** e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- **12.1** Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Aracati e do Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura, em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos no **Anexo XII**;
- **12.1.1** O referido apoio também **deve ser citado ou creditado pelo proponente** selecionado em todos os canais de comunicação, redes sociais e nas plataformas em que o conteúdo selecionado esteja divulgado ou em outros espaços em que o projeto seja abordado.
- 12.1.2 Deverão ser incluídos em todas as peças de divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO APOIADO COM RECURSOS DA LEI N° 14.399 DE 8 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA CULTURA DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA DE ARACATI"
- **12.2 O material de divulgação** dos projetos e seus produtos **deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência** e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **12.3 O material de divulgação** dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e **não pode** conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

13. DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO PROJETO SELECIONADO

- **13.1** Os recursos para os proponentes selecionados serão liberados em parcela única, após a publicação do respectivo **Extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.**
- **13.2** Os recursos financeiros serão disponibilizados e mantidos em conta bancária do responsável exclusiva para o proponente aprovado neste edital, devendo a movimentação dos recursos da conta do representante ser registrada através de extrato e comprovada por recibos, comprovantes e notas fiscais.











- **13.3** Os proponentes dos projetos **ficarão responsáveis** por qualquer despesa, inclusive, tarifas bancárias relativas à manutenção da conta ou ao cancelamento da mesma.
- **13.4** A execução dos proponentes será acompanhada pela equipe da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO ARACATI**.
- 13.5 É vedada a aplicação dos recursos deste Edital para pagamento de:
- I Taxa de administração, gerência ou similar, bem como pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- II Contas de água, luz, telefone e aluguel do proponente (Pessoa Física e Jurídica);
- III Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente às ações previstas no Plano de Trabalho da proposta aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IV Despesas de aduaneira e seguro;
- V Despesa fora da vigência do instrumento.
- **13.6** A **Secretaria Municipal de Cultura** não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **14.1** O envio do **Relatório de Execução do Objeto** deverá ser enviado através de formulário específico disponibilizado na página do Mapa Cultural do Ceará;
- 14.2 O Agente Cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo III. O Relatório de Execução Cultural deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar da última contrapartida realizada ou fim da vigência do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- **14.2.1** O **Relatório de Execução Cultural** deverá conter relato das atividades realizadas podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela **apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros**.
- **14.2.2** A análise do **Relatório de Execução Cultural** dos projetos apoiados deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizando sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.
- 14.3 Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, devidamente avaliada, o Município exigirá Relatório Financeiro de Execução Cultural (Anexo XI), a ser enviado no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado de todos os documentos fiscais de comprovação pertinentes.
- **14.4** Quando a **prestação de contas for avaliada como irregular**, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o agente cultural poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias, mediante a











apresentação de plano de ações compensatórias, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, observadas as demais disposições previstas, na Instrução Normativa do MINISTÉRIO DA CULTURA MINC nº 19/2024 e posteriores.

- **14.5** Os contemplados deverão manter a documentação apresentada pelo prazo de 5 (cinco) anos em meio físico ou digital.
- **14.6** O Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização das ações de execução da PNAB, inclusive as realizações das contrapartidas, ficará a encargo da **Comissão de Avaliação e Seleção da PNAB** referente às ações da Lei n° 14.399, de 08 de julho de 2022 Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB, composta por corpo técnico da Secretaria de Cultura de Aracati, indicados por meio de portaria.

15. CRONOGRAMA DO EDITAL

15.1 O Edital observará o seguinte cronograma, podendo haver alterações de acordo com a necessidade da Secretaria, mediante comunicação aos interessados.

ETAPAS	DESCRIÇÃO	PERÍODO PREVISTO	
1°	Publicação do Edital	08 de outubro de 2025	
2°	Período de Inscrição	10 a 17 de outubro de 2025	
3º	Resultado preliminar da Seleção	24 de outubro de 2025	
4°	Interposição de Recursos	27 e 28 de outubro de 2025	
5°	Publicação do resultado final	30 de outubro de 2025	
6°	Assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro	31 de outubro a 03 de novembro de 2025	
7°	Período de Execução	12 meses de vigência	
8°	Data limite para Prestação de Contas	Até 60 dias após a realização da última contrapartida	

15.2 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1 Orienta-se que **todos os projetos culturais** observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o **enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura**, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, geracional e das mulheres.











- **16.2** Os casos omissos neste Edital serão decididos pela **Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB**, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo gestor da **Secretaria Municipal de Cultura**.
- **16.3** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- **16.4 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento** de tecnologias produzidos no âmbito das propostas contempladas **serão de responsabilidade dos agentes culturais envolvidos**.
- **16.5** O Município de Aracati e a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos da PNAB ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- **16.6 O proponente cede à Secretaria de Cultura do Município de Aracati**, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com **livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico**, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- **16.7** A eventual revogação deste Edital por motivos de interesse público ou sua anulação no todo ou em parte não implicará direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- **16.8 O proponente será o único responsável** pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria e o Município de Aracati de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- **16.9** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- **16.10** Para todos os documentos e anexos que necessitem de assinatura, serão considerados válidos apenas aqueles que tenham assinatura feita a punho e seja digitalizado/escaneado em sua totalidade ou com assinatura eletrônica disponível de forma gratuita no site GOV.BR ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital. Para documentos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de ter a inscrição inabilitada. Por fim, não serão aceitas assinaturas digitalizadas que não sejam na sua totalidade e/ou coladas.
- **16.11 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições** previstos neste Edital, na Lei n° 14.399/2022 (Lei de criação da PNAB) no Decreto 11.740/2023 (Decreto de regulamentação da PNAB) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e Lei n° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).
- **16.12** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado em qualquer tempo, pela **Secretaria Municipal de Cultura de Aracati**.











16.13 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho
- Anexo II Termo de Execução Cultural;
- Anexo III Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo IV Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo V Declaração étnico-racial;
- Anexo VI Declaração PCD;
- Anexo VII Declaração de residência;
- Anexo VIII Termo de Autorização e Cessão de uso de imagem e voz;
- Anexo IX Termo de Responsabilidade de Autoria e Direitos Autorais;
- Anexo X Formulário de interposição de recurso;
- Anexo XI Relatório Financeiro da Execução Cultural;
- Anexo XII Material gráfico SECULT Aracati, PNAB e MinC.

Este documento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracati, 08 de Outubro de 2025.

CAIO PONCIANO BENTO

SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO Portaria nº. 007.13.01/2025

